

Lei

LEI Nº. 4.060, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2015, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 226.124.000,00 (Duzentos e vinte e seis milhões, cento e vinte e quatro mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 143.722.200,00 (Cento e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e dois mil e duzentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 82.401.800,00 (Oitenta e dois milhões, quatrocentos e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	31.969.400,00		31.969.400,00
Receita de Contribuições	250.000,00	8.360.000,00	8.610.000,00
Receita Patrimonial	825.800,00	5.210.000,00	6.035.800,00
Receita de Serviços	100.000,00		100.000,00
Transferências Correntes	65.878.800,00	74.970.000,00	140.848.800,00
Outras Receitas Correntes	4.250.000,00	535.000,00	4.785.000,00
RECEITA CORRENTE	103.274.000,00	89.075.000,00	192.349.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital		17.975.000,00	17.975.000,00
REC. INTRA-ORÇAM.			
Receita de Contribuições		15.800.000,00	15.800.000,00
RECEITA TOTAL	103.274.000,00	122.850.000,00	226.124.000,00

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2015, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º - Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º - A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	182.217.200,00
Despesas de Capital	29.666.800,00
Reserva de Contingência	14.240.000,00

TOTAL **226.124.000,00**

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 7.521.000,00

PODER EXECUTIVO

Sec.Municipal de Governo e Relações Institucionais 5.097.000,00

. Fundação de Cultura de Ponta Porã- MS 1.315.200,00

. Fundo de Investimentos Culturais 25.000,00

Procuradoria Geral do Município 2.651.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças 3.565.000,00

Secretaria Municipal de Administração 7.915.000,00

. Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Ponta Porã-PREVIPORÃ 25.995.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento 991.000,00

. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã 69.000,00

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo 24.697.500,00

. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social Ponta Porã 71.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

. Fundo Municipal de Assistência Social 9.135.800,00

. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 250.000,00

. Fundo Municipal para Investimentos Sociais 720.000,00

Secretaria Municipal de Educação 33.845.000,00

. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação 36.200.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

. Fundo Municipal de Saúde - MS 46.301.000,00

Sec. Munic. de Indústria, Comércio e Turismo e Meio Ambiente 1.670.500,00

. Fundo Municipal de Meio Ambiente 140.000,00

. Fundo Municipal de Turismo 9.000,00

Secretaria Municipal de Segurança Pública 2.874.000,00

. Fundo Municipal Segurança 425.000,00

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer 2.451.000,00

. Fundo de Investimento Esportivo 220.000,00

Encargos Gerais do Município

. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças 5.030.000,00

. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal Administração 6.000.000,00

Subtotal

Reserva de Contingência 940.000,00

TOTAL**226.124.000,00**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUMDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.11 – Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei;

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 9.135.800,00 (Nove milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 25.995.000,00 (Vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

VIII – Fundação de Cultura de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, no valor de R\$ 1.315.200,00 (Um milhão, trezentos e quinze mil e duzentos reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 36.200.000,00 (Trinta e seis milhões e duzentos mil reais);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 43.301.000,00 (Quarenta e três milhões, trezentos e um mil, reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundo de Cultura de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Fundo de Cultura de Ponta Porã, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais).

XIV – Fundo Municipal de Segurança Pública, no valor de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Ponta Porã – MS, 12 de Dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal